

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
CHRISTIANO LACERDA GHUERREN

VOTO GA-3

PROCESSO: TCE-RJ Nº 222.978-6/19
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL - INSPEÇÃO - ORDINÁRIA

**RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL –
INSPEÇÃO – ORDINÁRIA. VERIFICAÇÃO DA
EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE
MERENDA ESCOLAR. DANO AO ERÁRIO. CONVERSÃO
EM TOMADA DE CONTAS *EX OFFICIO*. CITAÇÃO.**

Trata o presente processo de Auditoria Governamental Ordinária, na modalidade Inspeção, realizada no período de 13/05 a 07/06/2019 na Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, em cumprimento ao Plano Anual de Auditorias Governamentais – PAAG 2019, aprovado nos autos do Processo TCE-RJ 303.683-7/18, tendo por objetivo verificar a regularidade da contratação dos serviços de fornecimento de alimentação escolar.

A partir do objetivo do trabalho as seguintes questões de auditoria foram formuladas:

Questão 1: Foram observados os princípios básicos da licitação para a contratação da empresa prestadora dos serviços de alimentação escolar, equipamentos e utensílios para o preparo da merenda escolar?

Questão 2: Os procedimentos realizados na formação de preços estão aptos a viabilizar que a prestação dos serviços seja realizada da forma mais vantajosa para a Administração?

Questão 3: Houve parcelamento do objeto, quando o mesmo tinha natureza divisível, as condições técnicas e econômicas eram viáveis?

Questão 4: Os serviços de alimentação escolar foram executados de acordo com o estabelecido no contrato, termo de referência e demais instrumentos acordados quando da contratação?

Questão 5: O cardápio escolar praticado no município obedece aos padrões estabelecidos em normativos legais?

Questão 6: São adotadas boas práticas no armazenamento de alimentos?

Questão 7: O número de nutricionistas da administração municipal atende ao mínimo estabelecido na legislação acerca da matéria?

Questão 8: Os procedimentos de fiscalização contratual são capazes de atestar a entrega do bem ou da prestação do serviço?

Questão 9: Os procedimentos de liquidação das despesas decorrentes da contratação ocorreram de forma regular?

Questão 10: Os processos de pagamento, relativos ao serviço de alimentação escolar, encontram-se devidamente formalizados?

Questão 11: O Controle Interno tem implantado rotinas de inspeção e auditorias a fim de executar efetivamente sua missão constitucional de apoio ao Controle Externo?

Após as verificações procedidas, a equipe de auditoria constatou a ocorrência de diversas irregularidades.

Cumprе ressaltar que a presente Auditoria se encontra adaptada aos preceitos da Portaria SGE nº 07, de 28/08/2019, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelas unidades de controle da Secretaria-Geral de Controle Externo.

Nesta esteira, os resultados foram alocados em dois processos administrativos, a saber:

✓ TCE-RJ nº 211.134-3/2019 (que trata dos achados de auditoria que desafiam hipóteses de possíveis irregularidades e/ou ilegalidades, assegurado o devido processo legal dos interessados); e

✓ TCE-RJ nº 222.978-6/19 (que trata exclusivamente dos Achados de Auditoria que desafiam hipóteses de possíveis danos ao erário).

Por conseguinte, nos presentes autos, a 2ª Coordenadoria de Auditoria Municipal – 2ª CAM sugere a adoção das seguintes medidas:

- **Conversão em Tomada de Contas ex officio;**
- **Citação dos responsáveis pelo dano apurado;**

O Ministério Público Especial, representado pelo Procurador-Geral Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira, manifesta-se no mesmo sentido, nada opondo à adoção das medidas preconizadas na instrução.

É o Relatório.

Inicialmente, registro que atuo nestes autos em virtude de convocação promovida pela Presidência desta Egrégia Corte de Contas, em Sessão Plenária de 17/04/2018.

Conforme já dito, a Auditoria realizada na Prefeitura de Campos dos Goytacazes teve como objetivo verificar a regularidade da contratação dos serviços de fornecimento de alimentação escolar.

No Relatório em exame consta que a auditoria abrange a análise da execução dos Contratos 182/2018 (celebrado com a empresa NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.), 183/2018 (celebrado com a empresa VERDE MAR ALIMENTAÇÃO LTDA.), 191/2018 (celebrado com a empresa CASA DE FARINHA S/A) e 063/2019 (celebrado com a empresa CASA DE FARINHA S/A, tendo em vista o cancelamento do Contrato 183/2018).

O resultado do trabalho de fiscalização constatou a ocorrência de irregularidades materializadas nos achados abaixo elencados, sendo que, para maiores detalhes, deverão ser consultadas as informações constantes do Relatório de Auditoria “*arquivo digital 14/10/2019 – Informação da 2ª CAM*”.

- **ACHADO 01: Execução parcial do contrato.**

- *Irregularidade 1 - Não fornecimento de equipamentos, mobiliários e utensílios.*
- *Irregularidade 2 - Omissão e precariedade quanto à realização das manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e utensílios.*

- Irregularidade 3 - Inexistência das balanças nas unidades escolares consoante estabelecido no contrato.
- Irregularidade 4 - Deficiências nas instalações das cozinhas e despensas (Ausência de proteção em luminárias, luminárias queimadas ou com defeito, ausência de telas ou proteção nos ralos das cozinhas, inexistência ou ausência de manutenção em coifas/exaustores, ausência de telas milimétricas nas cozinhas e despensas).
- Irregularidade 5 - Os ingredientes (principalmente frutas e Verdura) estão armazenados em local inadequado, local de passagem e aberto ao tempo, e sem a utilização de palete.
- Irregularidade 6 – Irregularidade quanto ao processo de substituição de merendeiras quando necessário.
- Irregularidade 7 - Insuficiência no fornecimento de uniformes e material de proteção individual às merendeiras.

- **ACHADO 02:** Superfaturamento decorrente do pagamento de quantitativo superior ao executado.

➤ Irregularidade 1 - As empresas Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda, Casa de Farinha S/A e Verde Mar alimentação Ltda utilizaram a frequência diária dos alunos para o cálculo do valor de suas faturas, quando deveriam ter utilizado a quantidade de refeições servidas aos alunos, conforme Termos de Vista (AN14) e medições (AN04, fls. 19/27, 30/41, 49/56, 146/147).

➤ Irregularidade 2 - As empresas Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda, Casa de Farinha S/A e Verde Mar Alimentação Ltda contrataram um número inferior de merendeiras, em relação à quantidade de profissionais que foram inseridas no cálculo do custo das refeições. Assim sendo, as empresas descumpriram os itens 2.6.1 e 2.6.2 do Termo de Referência, artigos 3º, 6º, inciso IX, e 7º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

- **ACHADO 03:** Superfaturamento decorrente do pagamento de produto de qualidade superior ao entregue.

- **ACHADO 4:** Superfaturamento decorrente do pagamento de benefícios não disponibilizados aos funcionários das empresas.

- **ACHADO 5:** Fiscalização contratual precária.

- **ACHADO 6:** Liquidação da despesa sem documentação suporte.

- **ACHADO 7:** Pagamentos em duplicidade.

Pois bem.

Em decorrência das irregularidades apontadas nos Achados 01, 02, 03 e 04 foi apurado dano ao erário, o que ensejará a conversão do presente processo em tomada

de contas *ex officio*, de acordo com a previsão contida no parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar Estadual nº 63/90, *in verbis*:

Art. 12. As prestações, as tomadas de contas ou tomadas de contas especiais serão por:

(...)

VI - imputação, pelo Tribunal, de responsabilidade por despesa ilegal, ilegítima ou antieconômica;

(...)

Parágrafo único. O Tribunal de Contas, no caso previsto no inciso VI, deste artigo, poderá promover ex-officio, a tomada de contas do responsável.

Nessa toada, os responsáveis serão citados para, solidariamente, recolher o valor apurado ou apresentar razões de defesa.

Cabe destacar que as demais irregularidades estão sendo analisadas no processo TCE nº 211.134-3/19, já tendo sido efetuado o devido relacionamento de mérito no SCAP.

Sendo assim, considero que a análise empreendida pelo Corpo Técnico e resumidamente apresentada neste voto merece ser acolhida, motivo pelo qual estou de acordo com a abordagem e as conclusões lançadas no Relatório de Auditoria e as adoto como razões de decidir.

Em face do exposto, manifesto-me **DE ACORDO** com as medidas propostas pelo Corpo Instrutivo e corroboradas pelo douto Ministério Público Especial, e

VOTO:

I - Pela **CONVERSÃO** do presente processo em **TOMADA DE CONTAS EX OFFICIO**, com base no art. 12, parágrafo único, c/c art. 52 da Lei Complementar nº 63/90, em face da realização de despesas irregulares, conforme apontado no Relatório de Auditoria;

II – Pela **CITAÇÃO**, nos termos do artigo 6º, § 3º, da Deliberação TCE-RJ nº 204/96, do Sr. Brand Arenari, Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Campos dos Goytacazes, à época dos fatos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de defesa, juntando documentação comprobatória, ou recolha,

com recursos próprios, aos cofres públicos municipais, a quantia equivalente a **56.844,0876 UFIR-RJ**, referente à inexecução contratual, **solidariamente** com os agentes abaixo relacionados, nos correspondentes valores discriminados no Achado 01;

ACHADO	Responsável Solidário	Cargo	Valor em UFIR-RJ
Achado 1	LUCIANA ECCARD RODRIGUES	Subsecretária Geral da SMECE	23.621,9473
	LUCIMARA ALVES DE SOUZA DOS SANTOS	Professora	
	ALESSANDRA FRASNELLI FARIA	Diretora de Nutrição Escolar da SMECE	
	NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA. (CNPJ.: 49.254.634/0001-60), na pessoa do seu representante legal.		
Achado 1	LUCIANA ECCARD RODRIGUES	Subsecretária Geral da SMECE	22.500,3177
	LUCIMARA ALVES DE SOUZA DOS SANTOS	Professora	
	ALESSANDRA FRASNELLI FARIA	Diretora de Nutrição Escolar da SMECE	
	CASA DE FARINHA LTDA. (CNPJ.: 07.694.626/0001-94), na pessoa do seu representante legal.		
Achado 1	LUCIANA ECCARD RODRIGUES	Subsecretária Geral da SMECE	10.721,8226
	LUCIMARA ALVES DE SOUZA DOS SANTOS	Professora	
	ALESSANDRA FRASNELLI FARIA	Diretora de Nutrição Escolar da SMECE	
	VERDE MAR ALIMENTAÇÃO LTDA. (CNPJ.: 04.404.699/0001-06), na pessoa do seu representante legal.		

III – Pela CITAÇÃO, nos termos do artigo 6º, § 3º, da Deliberação TCE-RJ nº 204/96, do Sr. Brand Arenari, Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Campos dos Goytacazes, à época dos fatos, e do Sr. Rafael Diniz, Prefeito Municipal de Campos dos Goytacazes, à época dos fatos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de defesa, juntando documentação comprobatória, ou recolham, com recursos próprios, aos cofres públicos municipais, a quantia equivalente a **1.903.794,9277 UFIR-RJ**, **solidariamente** com os agentes abaixo relacionados, nos correspondentes valores discriminados nos Achados 02 (irregularidades 01 e 02), 03 e 04;

Achados	Responsável Solidário		Valor em UFIR-RJ
Achado 2 - Irregularidade1	Sr. BRAND ARENARI - Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Sr. RAFAEL DINIZ - Prefeito - 1.152.513,8742 UFIR-RJ	NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA. (CNPJ.: 49.254.634/0001-60), na pessoa do seu representante legal.	478.934,9785
		CASA DE FARINHA LTDA. (CNPJ.: 07.694.626/0001-94), na pessoa do seu representante legal.	456.193,9435
		VERDE MAR ALIMENTAÇÃO LTDA. (CNPJ.: 04.404.699/0001-06), na pessoa do seu representante legal.	217.384,9522
Achado 2 - Irregularidade2	Sr. BRAND ARENARI - Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Sr. RAFAEL DINIZ - Prefeito - 303.333,36 UFIR-RJ	NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA. (CNPJ.: 49.254.634/0001-60), na pessoa do seu representante legal.	210.320,1140
		CASA DE FARINHA LTDA. (CNPJ.: 07.694.626/0001-94), na pessoa do seu representante legal.	38.287,2309
		VERDE MAR ALIMENTAÇÃO LTDA. (CNPJ.: 04.404.699/0001-06), na pessoa do seu representante legal.	54.726,0160
Achado 3	Sr. BRAND ARENARI - Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Sr. RAFAEL DINIZ - Prefeito - 212.077,89 UFIR-RJ	NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA. (CNPJ.: 49.254.634/0001-60), na pessoa do seu representante legal.	73.697,5680
		CASA DE FARINHA LTDA. (CNPJ.: 07.694.626/0001-94), na pessoa do seu representante legal.	138.380,3250
Achado 4	Sr. BRAND ARENARI - Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Sr. RAFAEL DINIZ - Prefeito - 235.700,77 UFIR-RJ	NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA. (CNPJ.: 49.254.634/0001-60), na pessoa do seu representante legal.	128.080,4931
		CASA DE FARINHA LTDA. (CNPJ.: 07.694.626/0001-94), na pessoa do seu representante legal.	69.162,6372
		VERDE MAR ALIMENTAÇÃO LTDA. (CNPJ.: 04.404.699/0001-06), na pessoa do seu representante legal.	38.626,6693

GA-3, de de 2020.

CHRISTIANO LACERDA GHUERREN
Conselheiro Substituto